

**DESBAN – FUNDAÇÃO BDMG DE SEGURIDADE  
SOCIAL**

**REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA – PGA**

# SUMÁRIO

|                                                                               |           |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>CAPÍTULO I</b> .....                                                       | <b>3</b>  |
| <b>DO OBJETIVO</b> .....                                                      | <b>3</b>  |
| <b>CAPÍTULO II</b> .....                                                      | <b>3</b>  |
| <b>DOS PATROCINADORES E PARTICIPANTES</b> .....                               | <b>3</b>  |
| <b>CAPÍTULO III</b> .....                                                     | <b>4</b>  |
| <b>DEFINIÇÕES</b> .....                                                       | <b>4</b>  |
| <b>CAPÍTULO IV</b> .....                                                      | <b>7</b>  |
| <b>DA COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS ESTATUTÁRIOS</b> .....                           | <b>7</b>  |
| Seção I <b>DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO</b> .....                  | <b>7</b>  |
| Seção II <b>DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA</b> .....                   | <b>8</b>  |
| Seção III <b>DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL</b> .....                      | <b>9</b>  |
| <b>CAPÍTULO V</b> .....                                                       | <b>9</b>  |
| <b>DA GESTÃO DOS RECURSOS</b> .....                                           | <b>9</b>  |
| <b>CAPÍTULO VI</b> .....                                                      | <b>10</b> |
| <b>DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO</b> .....                             | <b>10</b> |
| <b>CAPÍTULO VII</b> .....                                                     | <b>11</b> |
| <b>DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E DO RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b> .. | <b>11</b> |
| SEÇÃO I <b>DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS</b> .....                               | <b>11</b> |
| SEÇÃO II <b>DO RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b> .....                  | <b>11</b> |
| <b>CAPÍTULO VIII</b> .....                                                    | <b>12</b> |
| <b>DOS CRITÉRIOS E LIMITES</b> .....                                          | <b>12</b> |
| Seção I <b>DOS CRITÉRIOS DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b> .....               | <b>12</b> |
| Seção II <b>DOS LIMITES PARA COBERTURA DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b> ..... | <b>13</b> |
| <b>CAPÍTULO IX</b> .....                                                      | <b>14</b> |
| <b>DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS</b> .....                                     | <b>14</b> |
| <b>CAPÍTULO X</b> .....                                                       | <b>14</b> |
| <b>DO ORÇAMENTO</b> .....                                                     | <b>14</b> |
| <b>CAPÍTULO XI</b> .....                                                      | <b>14</b> |
| <b>DO ATIVO PERMANENTE</b> .....                                              | <b>14</b> |
| <b>CAPÍTULO XII</b> .....                                                     | <b>15</b> |
| <b>DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES</b> .....                                        | <b>15</b> |
| Seção I <b>DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIO</b> .....  | <b>15</b> |
| Seção II <b>DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO</b> .....                  | <b>16</b> |
| Seção III <b>DA EXTINÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIO</b> .....                      | <b>17</b> |
| Seção IV <b>DA RETIRADA DE PATROCINADOR</b> .....                             | <b>17</b> |
| Seção V <b>DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS</b> .....         | <b>18</b> |
| Seção VI <b>DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS</b> .....                      | <b>18</b> |
| Seção VII <b>DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE</b> .....                                | <b>19</b> |
| <b>CAPÍTULO XIII</b> .....                                                    | <b>19</b> |
| <b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</b> .....                            | <b>19</b> |

## **CAPÍTULO I**

### **DO OBJETIVO**

Art. 1º: - O Regulamento do Plano de Gestão Administrativa, doravante designado PGA, tem como objetivo estabelecer regras, normas e critérios consistentes para a gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais e do plano de assistência à saúde administrados pela Desban – Fundação BDMG de Seguridade Social.

Parágrafo Único – O PGA rege-se pelo presente Regulamento, por instruções e outros atos que forem baixados pelos órgãos competentes de sua administração e pela legislação a ele aplicável.

Art. 2º.- Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da Entidade, por maioria de votos, aprovar este regulamento.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PATROCINADORES E PARTICIPANTES**

Art. 3º - Nos termos do Estatuto, são membros da Fundação:

I – Patrocinadores, que abrangem:

- a) Patrocinador-Instituidor – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG;
- b) Patrocinador não Instituidor – a própria Fundação e as demais pessoas jurídicas que firmarem convênio de adesão nos termos da legislação e regulamentos vigentes.

II – Participantes, que abrangem:

- a) Participantes – as pessoas físicas vinculadas aos patrocinadores e inscritas na forma prevista nos regulamentos dos Planos de Benefícios;
- b) Assistidos – os participantes ou beneficiários em gozo de benefícios de prestação continuada;
- c) Autopatrocinado – os participantes que perderem a remuneração, parcial ou total, recebida do patrocinador e desejarem manter o pagamento do valor de sua contribuição e a do patrocinador para fins de percepção de todos os benefícios previstos no regulamento do plano de benefícios previdenciários - BDMG; e
- d) Beneficiários – as pessoas físicas que, por motivo de vínculo ao participante nos termos dos regulamentos dos planos de benefícios, estiverem habilitadas ao gozo de benefícios assegurados pela FUNDAÇÃO.

### **CAPÍTULO III**

#### **DEFINIÇÕES**

Art. 4º - Para fins deste Regulamento, entende-se por:

I – **Assistido:** os participantes ou beneficiários em gozo de benefícios de prestação continuada;

II – **Autopatrocinado:** os participantes que perderem a remuneração, parcial ou total, recebida do patrocinador e desejarem manter o pagamento do valor de sua contribuição e a do patrocinador para fins de percepção de todos os benefícios previstos no regulamento do plano de benefícios previdenciários;

III – **Beneficiários:** as pessoas físicas que, por vínculo a participante, na forma prevista no Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários –

BDMG, estiverem habilitados ao gozo de benefícios de prestação continuada assegurados pelo Plano;

IV - **Cisão de Planos:** transferência de parcela do patrimônio de um plano de benefícios previdencial para um ou mais planos de benefícios previdenciais, extinguindo-se no caso de transferência total (cisão total) ou mantendo-se no caso de transferência parcial (cisão parcial);

V – **Custeio Administrativo:** recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da entidade;

VI – **Despesas Administrativas:** gastos realizados pela entidade na administração de seus planos de benefícios, incluídas as despesas de investimentos;

VII - **Despesas Administrativas Comuns:** gastos realizados pela entidade comuns a mais de um plano de benefícios;

VIII – **Despesas Administrativas Específicas:** gastos realizados pela entidade vinculados especificamente a um plano de benefícios;

IX – **Doação:** aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas;

X – **Dotação Inicial:** aporte de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas, realizado pelo patrocinador, instituidor ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios;

XI – **Fundo Administrativo:** patrimônio constituído com sobras do custeio administrativo adicionado aos rendimentos auferidos pela sua aplicação na carteira de investimentos e destinado a cobrir despesas administrativas a serem realizadas pela entidade na administração de seus planos de benefícios, na forma dos regulamentos;

XII – **Fusão de Planos:** união de dois ou mais planos de benefícios previdenciais, dando origem a um novo plano de benefício, que lhes sucedem em todos os seus direitos e obrigações;

XIII – **Incorporação de Planos:** absorção de um plano de benefícios previdencial por outro que assume todos os seus direitos e obrigações, ficando mantidas as relações jurídicas constituídas no plano absorvido.

XIV – **Participantes:** os empregados dos patrocinadores inscritos na forma do regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários - BDMG;

XV – **Plano de Gestão Administrativa** – ente contábil com a finalidade de registrar as atividades referentes à gestão administrativa da entidade, na forma de seu regulamento;

XVI – **Receitas Administrativas:** receitas derivadas diretamente da gestão administrativa dos planos de benefícios da entidade, tais como:

- a) lucro na venda de bens do ativo imobilizado;
- b) taxa de administração de apólice de seguro;
- c) convênio de cooperação técnica firmado com instituição financeira com objetivo de manutenção das contas bancárias dos funcionários e assistidos;
- d) outras receitas administrativas da mesma natureza.

XVII – **Retirada de Patrocínio:** rompimento do vínculo da empresa patrocinadora com o plano de benefícios, autorizado mediante processo próprio perante o órgão regulador e fiscalizador, na forma da legislação vigente;

XVIII – **Taxa de Administração:** percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do plano de benefícios no último dia do exercício a que se referir;

XIX – **Taxa de Carregamento:** percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos no exercício a que se referir;

XX – **Transferência de Administração:** transferência do gerenciamento do plano de benefício de uma entidade fechada de previdência complementar para outra, sendo mantido o mesmo patrocinador ou instituidor;

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS ESTATUTÁRIOS**

#### **Seção I**

#### **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 5º - Compete ao Conselho Deliberativo, além das atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Interno dos Órgãos Estatutários, deliberar sobre as seguintes matérias contidas nesse Regulamento:

I – Alterações deste Regulamento;

II – Aprovação do orçamento anual desta Fundação;

III – Aprovação das fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas dos planos de benefícios discriminados no art. 1º deste Regulamento, definidas pela Diretoria Executiva, por ocasião da aprovação do orçamento anual;

IV – Aprovação do limite anual dos recursos destinados pelo conjunto dos planos de benefícios para o plano de gestão administrativa;

V – Aprovação dos critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, bem como as metas para os indicadores de gestão, propostos pela Diretoria Executiva, por ocasião da elaboração do orçamento anual;

Parágrafo único – As matérias discriminadas nos incisos anteriores serão elaboradas e aprovadas previamente pela Diretoria Executiva e, após, submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo juntamente com o orçamento anual.

## **Seção II**

### **DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 6º - Compete à Diretoria Executiva além das atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Interno dos Órgãos Estatutários, deliberar sobre as:

I – Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o orçamento anual;

II – Definir e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo as fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas dos planos de benefícios, por ocasião da elaboração do orçamento anual;

III – Definir e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o limite anual de recursos destinados pelo conjunto dos planos de benefícios para o plano de gestão administrativo;

IV – Definir e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo os critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, bem como as metas para os indicadores de gestão, elaborados por ocasião do orçamento anual;

V – Elaboração dos critérios de rateio das despesas administrativas comuns a mais de um plano de benefícios.

### **Seção III**

#### **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

Art. 7º - Compete ao Conselho Fiscal além das atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Interno dos Órgãos Estatutários, deliberar sobre as seguintes matérias contidas nesse Regulamento:

I – Acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, bem como a avaliação das metas estabelecidas para os indicadores de gestão;

II – Informar ao Conselho Deliberativo eventual desenquadramento dos critérios quantitativos e qualitativos na execução orçamentária e indicadores de gestão das despesas administrativas, com sugestões, se for o caso;

### **CAPÍTULO V**

#### **DA GESTÃO DOS RECURSOS**

Art. 8º - A entidade adotará a gestão segregada dos recursos administrativos do PGA. A destinação das sobras ou insuficiências das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos e a rentabilidade dos recursos do fundo administrativo serão individualizados por plano de benefícios administrados pela entidade. Desta forma, o Fundo Administrativo será contabilizado e controlado em separado por plano de benefícios demonstrando suas variações e montantes individuais.

Parágrafo Único – Ao final de cada mês, a entidade deverá registrar nos planos de benefícios previdenciais a respectiva parcela equivalente à participação no fundo administrativo registrado no PGA

**CAPÍTULO VI**  
**DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO**

Art. 9º.- Constituem fontes de custeio para a cobertura das despesas administrativas dos planos de benefícios:

I – contribuição dos participantes e assistidos;

II – contribuição dos patrocinadores e instituidores;

III – reembolso dos patrocinadores e instituidores;

IV – resultado dos investimentos;

V – receitas administrativas;

VI – fundo administrativo;

VII – dotação inicial; e

VIII – doações.

Parágrafo Único – Compete ao Conselho Deliberativo aprovar as fontes de custeio, observados os regulamentos dos planos de benefícios, por ocasião da aprovação do orçamento anual, as quais deverão estar expressamente previstas no plano de custeio.

**CAPÍTULO VII**  
**DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E DO RATEIO DAS DESPESAS**  
**ADMINISTRATIVAS**

**SEÇÃO I**  
**DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 10º – As despesas com administração dos planos de benefícios descritas no orçamento anual aprovado pelo Conselho Deliberativo serão cobertas exclusivamente com recursos oriundos das fontes de custeio definidas no art. 9º, anterior.

Art. 11º – As despesas administrativas realizadas com a gestão administrativa do plano de assistência à saúde, deverão ser reembolsadas impreterivelmente até o 10º dia útil do mês subsequente.

**SEÇÃO II**  
**DO RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

Art. 12º – As despesas administrativas dos planos de benefícios são classificadas em comuns e específicas, sendo:

- a) **Despesas Administrativas Comuns:** gastos realizados pela entidade comuns a mais de um plano de benefícios;
  
- b) **Despesas Administrativas Específicas:** gastos realizados pela entidade vinculados especificamente a um plano de benefícios;

Parágrafo 1º - Para as despesas administrativas vinculadas a mais de um plano de benefícios, deverão ser adotados critérios uniformes e objetivos de rateio entre os planos de benefícios, sendo objeto de revisão periódica.

Parágrafo 2º - Os critérios de rateio das despesas administrativas vinculadas ao conjunto de planos de benefícios deverão ser aprovados e revistos sempre que necessário pela Diretoria-Executiva.

Parágrafo 3º - As despesas administrativas específicas serão alocadas diretamente nos planos de benefícios que as originaram sem nenhuma forma de rateio.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS CRITÉRIOS E LIMITES**

#### **Seção I**

#### **DOS CRITÉRIOS DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

Art. 13º - Os critérios quantitativos e qualitativos das despesas com a administração dos planos de benefícios, bem como as metas para os indicadores de gestão para avaliação objetiva das despesas administrativas, serão fixados no memorial descritivo do orçamento anual a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo até o dia 31 de dezembro, para vigência no exercício seguinte.

Parágrafo 1º - Caberá à Diretoria Executiva fixar os critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativa, bem como as metas para os indicadores de gestão para avaliação objetiva das despesas administrativas, inclusive gastos com pessoal e submetê-los à aprovação do Conselho Deliberativo;

Parágrafo 2º - Os critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas devem refletir a avaliação da relação entre a necessidade e adequação dos gastos com os resultados obtidos, considerando-se, dentre outros, os seguintes aspectos:

- a) recursos garantidores dos planos de benefícios;
- b) quantidade de planos de benefícios;
- c) modalidade dos planos de benefícios;
- d) número de participantes e assistidos;
- e) forma de gestão dos investimentos;
- f) transparência da gestão dos recursos de cada plano; e
- g) atendimento às normas internas e externas aplicáveis.

## **Seção II**

### **DOS LIMITES PARA COBERTURA DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

Art. 14º - O limite anual de recursos destinados pelo conjunto dos planos de benefícios para o plano de gestão administrativa, observado o custeio pelo patrocinador, participantes e assistidos, é, conforme definição constante nos incisos XVIII e XIX, do art. 4º, deste Regulamento, um entre os seguintes:

I – taxa de administração de até 1% (um por cento); ou

II – taxa de carregamento de até 9% (nove por cento).

Parágrafo 1º - O Conselho Deliberativo deverá estabelecer anualmente o limite que trata o **caput** que deverá estar expressamente previsto no plano de custeio, após recomendação da Diretoria-Executiva.

Parágrafo 2º - As fontes de custeio de que tratam os incisos VI a VIII do art. 9º não serão computados para verificação do limite que trata o **caput**.

**CAPÍTULO IX**  
**DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

Art. 15º - A gestão dos recursos do Plano de Gestão Administrativa deverá ser efetuada de acordo com a legislação vigente e em conformidade com a política de investimento e com o orçamento aprovados anualmente pelo Conselho Deliberativo.

**CAPÍTULO X**  
**DO ORÇAMENTO**

Art. 16º – A Diretoria Executiva deverá elaborar o orçamento anual e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo até o dia 10 de dezembro. Este deliberará e decidirá até o dia 31 de dezembro, para vigência no exercício seguinte.

Art. 17º – Por ocasião da aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo deverá:

- I - Aprovar as fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas;
- e
- II – Aprovar os critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, bem como as metas para os indicadores de gestão para avaliação objetiva das despesas administrativas, propostos pela Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO XI**  
**DO ATIVO PERMANENTE**

Art. 18º – O ativo permanente representa o grupo de contas que englobam os recursos aplicados em bens e direitos de permanência duradoura, destinados ao funcionamento da entidade. Subdivide-se nos seguintes grupos de contas:

- a) **Ativo Imobilizado:** representa a aplicação de recursos em bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade;
- b) **Intangível:** representa a aplicação de recursos em bens incorpóreos destinados à manutenção da entidade;
- c) **Diferido:** representa a aplicação de recursos em despesas pré-operacionais e os gastos de reestruturação que contribuirão, efetivamente, para o aumento do resultado de mais de um exercício social e que não configurem tão-somente uma redução de custos ou acréscimos na eficiência operacional.

Parágrafo 1º - Sobre os bens e direitos adquiridos com recursos de um plano de benefícios que beneficiem mais de um plano deverá ser cobrado uma taxa a título de aluguel daqueles bens, a ser definido anualmente pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - No Plano de Gestão Administrativa, o saldo mínimo do fundo administrativo de cada plano de benefícios deverá corresponder, pelo menos, ao saldo do ativo permanente.

## **CAPÍTULO XII**

### **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

#### **Seção I**

#### **DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIO**

Art. 19º – O Patrocinador que transferir a administração do plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar ficará obrigado ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a entidade relativamente aos custos administrativos vinculados à massa de participantes e assistidos que serão transferidos.

Parágrafo 1º - Para atendimento do disposto no **caput** deste artigo e para determinação dos recursos necessários para cobertura dos custos administrativos

será contratada empresa especializada para elaboração de um laudo técnico que deverá integrar o processo de transferência.

Parágrafo 2º - Os recursos definidos no parágrafo anterior deverão ser aportado pelo patrocinador da seguinte forma:

- a) Fundo Administrativo existente quando da transferência da administração;
- b) Aporte de recursos em conformidade com o fluxo financeiro estabelecido pela empresa especializada de forma a cobrir todas as obrigações administrativas.

Parágrafo 3º - No caso de existência de recursos no fundo administrativo, no momento da transferência de administração, em montante superior ao necessário para cobrir os custos administrativos, as sobras deverão ser devolvidas ao patrocinador, participantes e assistidos vinculados ao plano na data de sua transferência, de acordo com os critérios a serem aprovados pelo Conselho Deliberativo.

## **Seção II**

### **DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO**

Art. 20º – A Entidade para administrar novos planos de benefícios, quer seja por criação de um novo plano, quer seja por transferência de outra entidade de previdência complementar, deverá elaborar um plano de custeio administrativo específico para o novo plano.

Parágrafo 1º – O plano de custeio administrativo previsto no **caput** deste artigo, deverá ser apurado atuarialmente, de modo a adequá-lo à massa de participantes e assistidos, considerando no caso de planos de benefícios recebidos em transferência os recursos administrativos porventura recebidos.

Parágrafo 2º - Os recursos necessários à administração dos novos planos, deverão ser repassadas à entidade pelas patrocinadoras em conformidade com os critérios definidos no plano de custeio.

### **Seção III**

#### **DA EXTINÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIO**

Art. 21º – No caso de extinção de um plano de benefícios após atendidas as normas internas e externas aplicáveis, as sobras de recursos do Plano de Gestão Administrativa deverão ter as seguintes destinações:

- a) Liquidação de todos os custos com a estrutura administrativa necessários em virtude da extinção do plano de benefício;
- b) Os recursos remanescentes deverão ser devolvidos proporcionalmente ao patrocinador, participantes e assistidos.

Parágrafo Único – Não havendo recursos suficientes para cobertura dos custos administrativos com a extinção do plano de benefícios, o Conselho Deliberativo deverá definir as fontes de recursos para cobertura desses custos.

### **Seção IV**

#### **DA RETIRADA DE PATROCINADOR**

Art. 22º – O Patrocinador que se retirar do plano de benefícios ficará obrigado ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a entidade relativamente aos custos administrativos vinculados à massa de participantes e assistidos que permanecerem no plano.

Parágrafo 1º - Para atendimento do disposto no **caput** deste artigo e para determinação dos recursos necessários para cobertura dos custos administrativos, será efetuado o cálculo atuarial, por profissional devidamente habilitado, que deverá integrar o processo de retirada.

Parágrafo 2º - Os recursos definidos no parágrafo anterior deverá ser aportado pelo patrocinador da seguinte forma:

- a) Fundo Administrativo existente quando da retirada do patrocínio;
- b) Aporte de recursos em conformidade com o fluxo financeiro estabelecido no cálculo atuarial de forma a cobrir todas as obrigações administrativas.

Parágrafo 3º - No caso de existência de recursos no fundo administrativo, no momento da retirada do patrocinador, em montante superior ao necessário para cobrir os custos administrativos, as sobras deverão ser devolvidas ao patrocinador, participantes e assistidos de forma proporcional às contribuições efetuadas.

## **Seção V**

### **DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS**

Art. 23º - Ocorrendo a fusão ou incorporação de um plano benefício a partir da união de dois ou mais planos preexistentes, os recursos remanescentes do fundo administrativo serão transferidos para o novo plano, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas dos planos extintos.

## **Seção VI**

### **DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS**

Art. 24º - Ocorrendo a cisão de um plano benefício, os recursos do Plano de Gestão Administrativa deverão ser transferidos para o novo plano constituído.

**Seção VII**  
**DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE**

Art. 25º - Ocorrendo a extinção da entidade, os recursos remanescentes do Plano de Gestão Administrativa deverão ter as seguintes destinações:

- a) Cobertura de todos os custos administrativos em função de sua extinção;
- b) Existindo saldo após a cobertura de todos os custos com sua extinção, deverá ser distribuído proporcionalmente entre o patrocinador, participantes e assistidos vinculados na data da extinção.

Parágrafo Único – Não havendo recursos suficientes para cobertura dos custos administrativos com a extinção da entidade, o Conselho Deliberativo deverá definir as fontes de recursos para cobertura desses custos.

**CAPÍTULO XIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 26º - Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Art. 27º Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade em 22 de dezembro de 2009 e entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2010.